



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE Nº. 2022/05.03.001 - CG-PMM

Processo: Processo Administrativo Nº 2021/10.18.001-SEMEC/PMM

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC

Assunto: Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.11.001 - SEMEC.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO Nº 2022/04.11.001 – SEMEC**, decorrente do Processo Administrativo Nº 2021/10.18.001-SEMEC/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.002/2022.PMM.SEMEC, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes, tendo como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Mocajuba/PA, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas nos contratos em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pela sua Secretária Municipal Sr.^a **MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF no. nº. 265.928.272-20 e a Empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.580.769/0001-99**, com sede o Beco da Piedade, nº 32, Praça Magalhães, Bairro Reduto, Belém/Pa, neste ato representado por **JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO**, brasileiro, CPF/MF nº 082.323.852-00, Carteira de Identidade nº 3282228 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 299, apto 900, Bairro Reduto, Belém/Pa, vencedora do certame com menor preço nos **itens: 38, 39, 53, Valor Global: 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei nº 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecida no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.11.001 - SEMEC**, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato dos retros mencionados contratos no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 03 de MAIO de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF